

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CGFUMAM, Nº 01, de 03 de Agosto de 2011.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 5.578, de 22 de novembro de 1993.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial no artigo 9º, da Lei nº 5.578, de 22 de novembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 5.578, de 22 de novembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 254, de 31 de Agosto de 2009, está, portanto, de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento Interno.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido por uma Comissão Gestora, composta pelos membros constantes do artigo 4º da Lei nº 5.578/1993, cujos órgãos entidades, deverão ser nomeados pelo titular e a suplente.

§ 1º - A Comissão Gestora será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou pelo representante por ele designado, tendo que em suas atribuições os impedimentos eventuais, indicará a suplente.

§ 2º - O Presidente designará o Secretário Executivo, o Coordenador e o Diretor Financeiro.

§ 3º - Ficarão o Presidente autorizado pelo Conselho Gestor, a titular de despesas no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dentro do limite da Ordem de Serviço Direta e posteriormente apresentação e análise do Conselho Gestor.

§ 4º - A Comissão Gestora se reunirá ordinariamente a cada mês, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 5º - Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros da Comissão, no que aprofundará suas relações para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 6º - A Comissão Gestora decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se pedida vista, na subsequente.

§ 7º - A Comissão Gestora poderá propor ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a criação de Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para apreciação de temas específicos. Tais grupos serão constituídos por membros da Comissão e por técnicos da SEMMA e de outros órgãos municipais, podendo ser assessoreado por especialistas.

§ 8º - As deliberações da Comissão Gestora serão publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 9º - A Comissão convocará por meio de Ofício (voto) qualquer um dos membros (titular ou suplente) do Conselho Gestor, nos reuniões ordinárias e extraordinárias, aplicando automaticamente na sua substituição, na Gestão do Fundo.

Art. 3º - Cabe à Comissão Gestora zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

- I - Fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Planos e Programas do Governo Municipal;
II - Analisar e aprovar os projetos apresentados;
III - Elaborar e aliar, sempre que necessário, nos limites de Lei de Criação do Fundo, o Regulamento Interno;
IV - Identificar o instrumento para utilização dos recursos do Fundo, a saber:
a) Repasse de verba a outro órgão da Administração Direta Municipal;
b) Repasse de verba a órgão da Administração Indireta Municipal, através de convênio;
c) Celebração de convênio de colaboração ou cooperação entre os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, ou com entidade não governamental;
d) Subvenções, mediante convênio, às instituições sem fins lucrativos, conforme legislação em vigor;
e) Realização de lotação ou de contratação direta através da SEMMA;
f) Outros meios a determinar;
V - Supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;
VI - Decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas à Comissão;
VII - Aprovar as contas do exercício e serem submetidas à Secretaria de Controle e Orçamento e ao Tribunal de Contas, dando ciência à Procuradoria Geral do Município;
VIII - Aprovar o relatório anual do Fundo, dando ciência à Procuradoria Geral do Município;
IX - Apresentar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente o Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento.

Art. 4º - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Fazer elaborar a pauta das reuniões;
II - Secretariar as reuniões, bem como validar as deliberações da Comissão Gestora;
III - Receber e distribuir aos respectivos relatores os projetos apresentados;
IV - Elaborar com o auxílio do Diretor Financeiro e demais membros da Comissão Gestora, a prestação de contas do Fundo e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
a) Objetivos e prioridades;
b) Orçamento, origem dos créditos e balanços;
c) Realização prevista e alcançada;
d) Relatório das atividades da Comissão;
e) Reuniões realizadas;
f) Diretrizes para o próximo exercício fiscal;
V - Subsidiar a Comissão Gestora na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;
VI - Promover as atividades de captação de recursos.

Art. 5º - Compete ao Diretor Financeiro do Fundo, sem prejuízo de suas outras atribuições:

- I - Alocar os recursos do Fundo conforme determinações da Comissão Gestora;
II - Manter gastos permanentes com a Superintendência da Secretaria Municipal de Finanças;
III - Controlar as solicitações de créditos suplementares, reanulação de dotações, reservas orçamentárias e as demais providências orçamentárias.

Art. 6º Ficarão o Presidente e o Diretor Financeiro responsáveis por:

- I - Coordenar e controlar a utilização dos recursos do Fundo;
II - Reconhecer, controlar, autorizar despesas, pagamento e movimentação de contas bancárias;
III - Emitir e assinar documentos, cheques e ordens de pagamento, transferências financeiras.

Art. 7º - A execução dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pela Comissão Gestora:

- I - A relevância do objeto do projeto;
II - A criatividade e a contabilidade das técnicas e métodos empregados;
III - A comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;

IV - A replicabilidade e a importância demonstrada do projeto;
V - A análise custo benefício do projeto;
VI - A disponibilidade de recursos;
VII - A adequação às prioridades locais;
VIII - Os resultados obtidos no projeto e sua aplicação comunitária;
IX - Prazo de conclusão não muito extenso e longa duração de resultados;
X - Viabilidade do auto sustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação.

Art. 8º - Os projetos apresentados por organizações de sociedade civil terão sua aprovação condicionada à:

- I - Comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano;
II - Comprovação de existência institucional em gerenciamento de projetos anteriores;
III - Comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;
IV - Diferencial de competitividade de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto ou outro percentual definido excepcionalmente pelo Conselho Gestor;
V - Apresentação do balanço referente ao último exercício;
VI - Comprovação de regularidade fiscal perante o Município, e, no pertinente, perante o Estado e a União.

Art. 9º - Cada projeto deverá ser acompanhado do cronograma físico-financeiro com previsão de resultados intermediários e final.

§ 1º - A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma, ficando condicionada à aprovação da prestação de contas da etapa anterior.

§ 2º - Eventual atraso no cumprimento do cronograma físico deverá ser justificado com a indicação das medidas tomadas para a recuperação do cronograma original.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 03 de Agosto de 2011.

Carlos Frederico da Silva Pees
Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Portaria nº 888/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear o Guarda Civil Municipal AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA SILVA, matrícula 13554, como Comandante do Posto da Região Sul do Município.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.
Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº 860/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir o Auxiliar de Vigilância RAPHAEL ROCHA GUERRA, matrícula 18572, por não ter sido encontrado pelo Superintendente, no CEASA, no dia 25/03/11, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos II e X - "São deveres do funcionário: II - observar as normas legais e regulamentares" e X - ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: I - Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº 861/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir o Auxiliar de Vigilância RAPHAEL ROCHA GUERRA, matrícula 18572, por não ter sido encontrado pelo Superintendente, no CEASA, no dia 29/03/11, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos II e X - "São deveres do funcionário: II - observar as normas legais e regulamentares" e X - ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: I - Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº 862/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir o Auxiliar de Vigilância RAPHAEL ROCHA GUERRA, matrícula 18572, por não ter sido encontrado pelo Superintendente, no CEASA, no dia 04/04/11, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos II e X - "São deveres do funcionário: II - observar as normas legais e regulamentares" e X - ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: I - Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº 863/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância RAPHAEL ROCHA GUERRA, matrícula 18572, por não ter sido encontrado pelo Superintendente, no CEASA, no dia 04/04/11, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos II e X - "São deveres do funcionário: II - observar as normas legais e regulamentares" e X - ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: I - Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº 864/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância ROBSON DA SILVA MAGALHÃES, matrícula 18881, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 03/02/11, e ao ser ouvido e respectivo, não compareceu o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos II e X - "São deveres do funcionário: II - observar as normas legais e regulamentares" e X - ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: I - Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº 865/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir o Auxiliar de Vigilância ROBSON DA SILVA MAGALHÃES, matrícula 18881, por ter assumido em outro o serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 10/02/11, e ao ser ouvido e respectivo, não compareceu motivo não justificado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos II e X - "São deveres do funcionário: II - observar as normas legais e regulamentares" e X - ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: I - Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº 866/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância PATRICK ADRIANO FERREIRA, matrícula 18932, por ter faltado ao plantão, no DEPOSITO DA EDUCAÇÃO, no dia 21/04/11, e ao ser ouvido e respectivo, não compareceu o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos II e X - "São deveres do funcionário: II - observar as normas legais e regulamentares" e X - ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: I - Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº 867/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância MATHEUS VIELRA VALENTIM, matrícula 18722, por ter faltado ao plantão, no CRAIS DA CHATELAINA, no dia 11/05/11, e ao ser ouvido e respectivo, apresentou motivo não justificado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos II e X - "São deveres do funcionário: II - observar as normas legais e regulamentares" e X - ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: I - Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº 868/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância PABLO TARDUINO DA SILVA, matrícula 13534, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 29/03/11, e ao ser ouvido e respectivo, sua versão não foi confirmada. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos II e X - "São deveres do funcionário: II - observar as normas legais e regulamentares" e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: I - Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº 869/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal WILLIAN GUSTAVO NUNES BARCELLOS, matrícula 18560, por ter faltado ao serviço de Plantão, no Posto 18, no dia 28/03/11, e ao ser ouvido a respeito, sua versão não foi confirmada. Com seu procedimento, contra-

Coordenadoria de Ordem Pública

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Portaria nº 864/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal FLÁVIO DIAS MOURA, matrícula 20128, por ter faltado ao serviço de Plantão, no posto 08, no dia 10/05/11, e ao ser ouvido a respeito, sua versão não foi confirmada. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos II e X - "São deveres do funcionário: II - observar as normas legais e regulamentares" e X - ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: I - Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº 865/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal FLÁVIO DIAS MOURA, matrícula 20128, por não ter sido encontrado pelo Superintendente, no serviço de Plantão, no dia 20/05/11, e ao ser ouvido a respeito, não compareceu o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos II e X - "São deveres do funcionário: II - observar as normas legais e regulamentares" e X - ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: I - Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº 866/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir o Guarda Civil Municipal PABLO TARDUINO DA SILVA, matrícula 13534, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 01/05/11, e ao ser ouvido e respectivo, não compareceu o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos II e X - "São deveres do funcionário: II - observar as normas legais e regulamentares" e X - ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: I - Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº 867/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir o Guarda Civil Municipal PABLO TARDUINO DA SILVA, matrícula 13534, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 11/05/11, e ao ser ouvido e respectivo, não compareceu o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos II e X - "São deveres do funcionário: II - observar as normas legais e regulamentares" e X - ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: I - Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº 868/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal PABLO TARDUINO DA SILVA, matrícula 13534, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 29/03/11, e ao ser ouvido e respectivo, sua versão não foi confirmada. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos II e X - "São deveres do funcionário: II - observar as normas legais e regulamentares" e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: I - Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº 869/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal PABLO TARDUINO DA SILVA, matrícula 13534, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 29/03/11, e ao ser ouvido e respectivo, sua versão não foi confirmada. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos II e X - "São deveres do funcionário: II - observar as normas legais e regulamentares" e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: I - Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº 870/2011
O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal WILLIAN GUSTAVO NUNES BARCELLOS, matrícula 18560, por ter faltado ao serviço de Plantão, no Posto 18, no dia 28/03/11, e ao ser ouvido a respeito, sua versão não foi confirmada. Com seu procedimento, contra-